



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ERNESTO
LUIZ
LIMA
DA
SILVA
31/07/2026 10:02

MARIA DO
SOCORRO
ALÉCIO
BARBOSA
31/07/2026 10:21

MARCELO
XAVIER DO
NASCIMENTO
31/07/2026 10:22

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE BENS
Art. 75, II da Lei 14.133/21

1. DO OBJETO:

1.1 Aquisição de equipamentos de eletroterapia e fotobiomodulação, conforme especificações e quantidades previstas neste Termo de Referência.

1.2. Os itens a serem fornecidos devem atender as seguintes especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE
Aparelho de TENS/ FES	FESMED IV TENS FES Eletroestimulador 4 Canais + Russa 4054 • Corrente: FES+TENS+RUSSA • Memória para gravar mais de 30 protocolos do usuário • 4 canais independentes e isolados • Pannel com teclado suave, e display gráfico azul de cristal líquido com iluminação • Detecção de mal contato do cabo do paciente • Detecção de excesso de corrente Informações Técnicas: • Alimentação: 100 a 240Vac 50/60Hz (automático) • Consumo máximo:	415956	Unidade	02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

	25VA • Fusíveis: 2,0A (250V 20AG) • Forma de onda: retangular bifásica simétrica • Modo de operação: Contínuo • TENS: Normal, Burst, VIF, VP, VF / Frequência: 1Hz a 200Hz • FES: Síncrono, Sequencial, Alternado • Largura de Pulso: 50uS a 600uS • Frequência dos Pulsos: 1Hz a 200Hz • Tempo de Sustentação: 1 a 30s • Tempo de repouso: 1 a 30s • Tempo subida e descida: 0 a 9s • Intensidade efetiva máxima de corrente: 120mA ($\pm 5\%$) carga 500 Ohms • Temporizador: 1 a 60 minutos (passos de 1 minuto) • Proteção contra risco de choque elétrico: Classe II • Grau de proteção da parte aplicada: Tipo BF • Proteção contra penetração de água: IPX0 • Classificação UMDNSTM: 16-250 • Classificação de Proteção e Segurança: Acordo com normas NBR IEC 60601-1:1997, NBR IEC 60601-2:2006 e NBR IEC 60601-2-10:2002 ACESSÓRIOS • 10 kits eletrodos adesivos 3 x 5cm			
--	--	--	--	--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

	• 10 kits eletrodos adesivos de 5X10 cm • 10 kits eletrodos adesivos 7,5x13 cm • 4 cabos para eletrodos • Cabo tripolar - Manual do usuário			
ULTRASSOM TERAPÊUTICO	ULTRASSOM DE 1 E 3MHZ- 01 Bolsa de Transporte Ruby, 01 Cubeta, 01 Espátula, 01 Gel Possui ERA de 8cm², abrangendo uma área maior de aplicação - Conta com 24W de potência - Tratamento não invasivo, sem necessidade de tempo de recuperação - Tecnologia de operação microcontrolada - Tela em LCD - Sensor térmico que aponta a temperatura do equipamento e desligamento automático - Painel frontal com leve inclinação para melhor visualização. Material: Metal e Polipropileno - Bivolt Automático - Dimensões: 26,5 x 29,4 x 10,8cm (LxPxA) - Diâmetro da ERA: 8cm - Peso: 1,1 Kg	454629	Unidade	01
LASER TERAPÊUTICO FOTOBIMODULAÇÃO	• Bateria recarregável: Li-Ion (Lítio- Ion) 3,7V 2600 mA • Potência da fonte: 10W	379941	Unidade	01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

	• Fonte de alimentação externa: 5,2 V 2A Dimensões • Largura 13,9cm • Altura 4,25cm • Profundidade 19,9cm • Peso 395gr			
PONTEIRA – PROBE 2-LED INFRAVERMELHO (850nm)	LED infravermelho com capacidade de penetração profunda. • Potência: 200mW.	303702	Unidade	01
APARELHOS DE INFRAVERMELHO COM PEDESTAL E LÂMPADA	Aparelho de mesa para lampada Infravermelho com refletor m (vel,regulagem de altura (Maxima: 60cm/M) nima: 42cm) Pes em PVC Refletor em PBT (Material nao condutor eletrico - restringe risco de choque eletrico e anti chama - proporciona menor risco de queimaduras para os usu(rios) -Equipado com dimer que permite controlar a quantidade de luz emitida. ACOMPANHA LAMPADA INFRAVERMELHO 250W	362357	Unidade	01

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato GP TRT19 n. 104 de 22 de agosto de 2022.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da publicação da nota de empenho no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) na forma do art. 94 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

1.4.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A estruturação de consultório de fisioterapia destinado ao suporte das ações do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), fundamenta-se na tendência de crescimento de enfermidades osteomusculares (CID Cap. 13) entre magistrados (as) e servidores (as). Tais patologias figuram entre as cinco principais causas de afastamentos na instituição, tornando imperativa a implementação de recursos de reabilitação e cinesioterapia para a mitigação do absenteísmo e a promoção da qualidade de vida no trabalho.

2.2. O objeto da contratação atende ao disposto no Planejamento Estratégico Institucional 2021-2026 deste Regional, aprovado pela Resolução Administrativa nº 209/2021, observando, especialmente, o previsto no Objetivo Estratégico nº 9: Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito nacional. Estando prevista no PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES, sob código 8307.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Descrição da solução

A solução consiste na aquisição de equipamentos de eletroterapia e fotobiomodulação destinados ao atendimento fisioterapêutico dos magistrados, servidores, estagiários e demais usuários da Seção de Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, possibilitando a realização de procedimentos terapêuticos voltados ao tratamento e à reabilitação de disfunções musculoesqueléticas, controle da dor, recuperação funcional e aceleração dos processos de cicatrização.

A contratação contempla equipamentos novos, de primeiro uso, acompanhados de todos os acessórios indispensáveis ao seu pleno funcionamento, manuais de operação em língua portuguesa e garantia mínima fornecida pelo fabricante, observando as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

Os equipamentos a serem adquiridos são:

- Aparelho de TENS/FES, com quatro canais independentes, destinado à eletroestimulação neuromuscular, contendo recursos para correntes TENS, FES e Corrente Russa, memória para protocolos, painel digital, dispositivos de segurança, acessórios completos e demais características técnicas especificadas neste instrumento;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- Aparelho de Ultrassom Terapêutico de 1 MHz e 3 MHz, microcontrolado, com aplicador de área efetiva de radiação (ERA) de aproximadamente 8 cm², potência compatível com aplicações terapêuticas, painel digital, bolsa para transporte, cubeta, espátula, gel e demais acessórios necessários;
- Equipamento de Laser Terapêutico para fotobiomodulação, portátil, alimentado por bateria recarregável, destinado à aplicação de laser terapêutico de baixa intensidade, acompanhado de carregador e acessórios;
- Ponteira LED infravermelho (850 nm), compatível com o equipamento de fotobiomodulação, destinada às aplicações terapêuticas com maior profundidade de penetração tecidual;
- Aparelho de infravermelho com pedestal e lâmpada, equipado com refletor, regulagem de altura, controle de intensidade luminosa (dimmer) e estrutura que garanta estabilidade e segurança durante a utilização.

Todos os equipamentos deverão atender às normas técnicas aplicáveis, especialmente às expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), possuir registro vigente junto à ANVISA quando exigido para a categoria do produto e atender às normas de segurança elétrica aplicáveis aos equipamentos eletromédicos, tais como a série ABNT NBR IEC 60601 ou norma técnica que venha a substituí-la.

Os materiais deverão ser fornecidos completos, em perfeitas condições de funcionamento, livres de defeitos de fabricação, acompanhados dos respectivos cabos, aplicadores, eletrodos, acessórios, fontes de alimentação, manuais técnicos e demais componentes necessários ao uso imediato, garantindo a adequada vida útil do equipamento mediante manutenção preventiva prevista pelo fabricante.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução prioriza equipamentos de elevada durabilidade, baixo custo de manutenção, disponibilidade de assistência técnica autorizada no território nacional, facilidade de obtenção de peças de reposição e acessórios, eficiência energética e suporte técnico pelo fabricante durante o período de garantia.

3.2. Forma de aquisição

A contratação será realizada **por itens**, considerando que os equipamentos possuem naturezas distintas, funcionalidades específicas e podem ser fornecidos por fabricantes diferentes, inexistindo dependência técnica que justifique sua aquisição em lote único.

A adoção do julgamento por itens amplia a competitividade do certame, possibilita a participação de maior número de fornecedores especializados em equipamentos eletromédicos, favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e atende ao disposto na Lei nº 14.133/2021, sem comprometer a padronização ou a execução da contratação.

Serão licitados os seguintes itens:

Item	Descrição	Quantidade
1	Aparelho de TENS/FES (4 canais)	02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Item	Descrição	Quantidade
2	Aparelho de Ultrassom Terapêutico (1 MHz e 3 MHz)	01
3	Laser Terapêutico para Fotobiomodulação	01
4	Ponteira LED Infravermelho (850 nm)	01
5	Aparelho de Infravermelho com Pedestal e Lâmpada	01

A divisão em itens não compromete a funcionalidade da solução, uma vez que cada equipamento possui utilização independente, permitindo sua aquisição individual sem prejuízo às atividades desenvolvidas pela Seção de Saúde do TRT da 19ª Região. Tal opção também possibilita maior economicidade e eficiência na contratação, reduzindo o risco de restrição à competitividade e ampliando as oportunidades de participação do mercado especializado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidas as seguintes disposições estabelecidas na Resolução nº. 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que tratam dos critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus:

4.1. 1. Os bens devem ser preferencialmente acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento e a destinação final adequada.

4.1.2. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo TRT 19ª Região.

4.1.2 A licitante contemplada deverá cumprir rigorosamente as legislações ambientais nas esferas federal, estadual e municipal em vigor.

4.1.3 A licitante contemplada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro de pessoas envolvidas com o manuseio de ferramentas, instrumentos e equipamentos, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho.

4.1.4 A licitante contemplada deverá dar margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam as normas técnicas brasileiras em observância a Lei 12.349/10, na forma da Resolução CSJT n.º 103/10.

4.2 O fornecedor detentor do menor preço ofertado deverá apresentar, junto com a sua proposta, catálogo, encarte ou outro meio de apresentação que contenha fotos com informações sobre o objeto ofertado, ou ainda o link do sítio do fabricante na internet, para cotejo das suas características com o especificado neste Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

4.2.1. Caso as informações contidas nos meios de apresentação referenciados no subitem anterior forem consideradas insuficientes para demonstrar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com as descritas neste Termo de Referência, a proposta será recusada e convocado o próximo fornecedor.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

5.1.1 O envio da nota de empenho se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 horas para confirmação de recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido neste Termo de Referência para a entrega do material.

5.1.2 O endereço eletrônico utilizado para o envio da Nota de Empenho será o constante na proposta fornecida pela contratada.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 os bens deverão ser entregues, sem ônus para o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, no seguinte endereço: R. Des. Artur Jucá, 176 – Centro Maceió - AL, 57020-640, no horário das 07:45 às 14:30h, de segunda a sexta-feira.

Da Garantia

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

6.3. O Gestor e Fiscais designados exercerão as atribuições previstas no Ato GP TRT19 nº. 103/2022, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

6.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e dos fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

6.6. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O Gestor e o fiscal acompanharão a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho) para fins de liquidação e pagamento.

6.8. As comunicações entre TRT19 e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, prestando apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas aos aspectos técnicos da execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.12. O fiscal técnico do contrato emitirá notificações à contratada, preferencialmente por e-mail institucional juntado aos autos, com a devida comprovação de recebimento para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção

6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

6.16. O fiscal técnico do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais no SIGEO-JT, e das documentações exigidas para o pagamento; e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação e recebimento definitivo;

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, examinará regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de acompanhamento da execução contratual;

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pela Secretaria de Administração, conforme o caso;

6.22. O gestor do contrato, após a liquidação da despesa deverá enviar a nota fiscal e a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças para procedimentos de pagamento, observada a regularidade fiscal da contratada.

7. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em até 20 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77/2022.

8.2. Para fins de liquidação, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal apresentada contempla os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.4. O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 05 (cinco) úteis após o Recebimento Definitivo, condicionado apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

- a) Nota fiscal do produto/serviço/fatura discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) e anexada ao processo;
- b) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, no que couber.

8.5. A contratada obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no ATO GP TRT nº 38, de 05 de maio de 2022.

8.6. A empresa deverá anexar no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) todos os documentos e notas fiscais para que o fiscal do contrato, após a juntada feita pela empresa, realize no sistema o atesto da nota fiscal e, por conseguinte, efetue a sua liquidação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

8.7. A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

8.8. A Contratada assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante à Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

8.9. O TRT reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

8.10. Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº. 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

8.11. Considera-se para efeito de pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças do Governo Federal – SIAFI.

8.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.14. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira = **0,00016438**, assim apurado:

I = 0,00016438.

I = (TX/100)/365.

I = (6/100)/365

Em que **TX** = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E A FORMA DE FORNECIMENTO
--

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização do procedimento DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II c/c § 3º da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta menor preço.

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.3.1. Habilitação jurídica:

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

9.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3.3 Declarações Complementares

Declaração de que o fornecedor atende os requisitos de habilitação previstos em lei e neste instrumento.

- a) Declaração firmada pelo fornecedor de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos.
- b) Declaração de que o fornecedor cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Declaração do fornecedor de que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega da proposta
- d) Declaração de que não emprega e não empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº 09/2005.

9.3.3.1. As declarações mencionadas nos subitens “a”, “b”, “c” e “d” serão preenchidas pelo fornecedor no momento do cadastramento da proposta no Sistema COMPRASGOV e, a Declaração de inexistência de nepotismo será elaborada de acordo com o modelo definido no Anexo III deste instrumento e apresentadas em conjunto com as documentações de habilitação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

10. DA PROPOSTA

10.1. A proposta, de acordo com o modelo do Anexo I deste Termo de Referência, deverá ser digitada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito e deverá conter os seguintes elementos:

- a) indicar CNPJ, endereço, e-mail e telefone de contato;
- b) especificação do item com preço unitário e total expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativo ao item cotado já incluso todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento do produto. Em caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o último;
- c) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos;
- d) declarar expressamente a concordância com as condições constantes no Termo de referência;

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 11.196,94 (onze mil cento e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos)**, de acordo com a planilha conclusiva do preço de referência Anexo II neste Termo de Referência.

11.2. No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

11.3. Os preços estimados, tanto unitários como global, correspondem aos máximos que este Tribunal se dispõe a pagar, de forma que as propostas com valores superiores serão desclassificadas.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano **contado da data do orçamento estimado, em 28/07/2026**.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes neste termo de referência e da proposta;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

13.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

13.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação na contratação direta;

13.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

13.10. Informar o impedimento de execução do contrato, por fato ou ato da administração ou de terceiros, comprovado por documento contemporâneo à sua ocorrência, conforme dispõe o art. 28, alínea “b” do Ato GP/TRT19ª n. 9/2023.

13.11. Efetuar o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), por meio de plataforma para que nela faça a juntada, oportunamente, de todos os documentos, inclusive notas fiscais, para que possa ocorrer o devido processamento da nota de empenho ao correspondente pagamento;

13.11.1. Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao sistema do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- 14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 14.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 14.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo de referência;
- 14.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste instrumento;
- 14.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 14.8. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 14.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
--

- 15.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

15.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
--

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, observado o disposto nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133, de 2021:

I – **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave;

II – **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de **3 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º);

III – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” quando caracterizada gravidade suficiente para aplicação da sanção mais severa (art. 156, §5º);

IV – **Multa**:

IV.1 – Multa moratória por atraso na execução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Multa moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, **limitada a 10% (dez por cento)** do valor correspondente.

IV.2 – Multa moratória por atraso na apresentação ou recomposição da garantia

Multa moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor total do contrato por dia de atraso, até o limite máximo de **2% (dois por cento)**.

a) O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

IV.3 – Multa compensatória por infrações graves

Para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1, multa compensatória de **20% (trinta por cento)** do valor total do contrato.

IV.4 – Multa compensatória por inexecução total

Para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, multa compensatória de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato.

IV.5 – Multa compensatória por inexecução parcial que cause dano

Para a infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, multa compensatória de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

IV.6 – Multa compensatória por retardamento injustificado

Para as infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, multa compensatória de **10% (dez por cento)** do valor total do contrato, sem prejuízo da multa moratória aplicável.

IV.7 – Multa compensatória por inexecução parcial

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, multa compensatória de **10% (dez por cento)** do valor total do contrato.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16.12. Os procedimentos instituídos para apuração de responsabilidades referentes à eventuais infrações administrativas observarão as disposições do Ato GP TRT19ª n. 9, de 5 de janeiro de 2023.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários constantes no programa de trabalho 02.122.0033.4256.0027 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Estado de Alagoas).

18. São anexos a este TR:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO II – VALOR DE REFERÊNCIA (Planilha conclusiva do Termo de Referência)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Maceió, 31 de julho de 2026.

Equipe de Planejamento.



MODELO DA PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PRODUTO	QTDE	UNIDADE		
				UNITARIO (R\$)	TOTAL (R\$)
Valor total previsto para essa contratação					

c) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

d) que estamos de acordo com a utilização dos dados bancários supra informados para fins de pagamento, nos termos do art. 7º, I da Lei 13.709/2018

Local, dede 2025.

.....
Representante Legal da Empresa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANEXO II
Valor de Referência
(Planilha conclusiva do Preço de Referência)

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA LICITAÇÕES (Planilha de Preços) ATENÇÃO! Para o correto funcionamento da planilha preencha apenas os campos na COR AMARELA										
Objeto:	Equipamentos de eletroterapia e fotobiomodulação									
Sector:	Seção de Saúde	Responsável:		Ernesto Luiz Lima da Silva						
PROAD:	17/22/2026	Data		28/07/2026						
Nº do Item	Descrição	CATMAT	Quantidade	Unidade	Fonte 1	Fonte 2	Fonte 3	Met. De Cal.	Méd. Valor uni.	Méd. Valor Total
01	Aparelho de TENS/ FES	415956	02	Unidade	R\$ 2.199,90	R\$ 1.936,94	R\$ 2.400,00	Méd. Aritmética	R\$ 2.178,95	R\$ 4.357,89
02	ULTRASSOM TERAPEÚTICO	454629	01	Unidade	R\$ 1.269,99	R\$ 1.989,00	R\$ 1.888,25	Méd. Aritmética	R\$ 1.715,75	R\$ 1.715,75
03	LASER TERAPEÚTICO FOTOBIMODULAÇÃO	379941	01	Unidade	R\$ 2.299,99	R\$ 3.302,00	R\$ 2.140,00	Méd. Aritmética	R\$ 2.580,66	R\$ 2.580,66
04	PONTEIRA – PROBE 2- LED INFRAVERMELHO (850nm)	303702	01	Unidade	R\$ 1.049,95	R\$ 1.720,08	R\$ 1.100,00	Méd. Aritmética	R\$ 1.290,01	R\$ 1.290,01
05	APARELHOS DE INFRAVERMELHO COM PEDESTAL E LÂMPADA	362357	01	Unidade	R\$ 1.490,00	R\$ 1.242,50	R\$ 1.025,40	Méd. Aritmética	R\$ 1.252,63	R\$ 1.252,63
Total									R\$ 11.196,94	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANEXO III

Declaração de Inexistência de Nepotismo na forma da Resolução CNJ N° 07/2005, alterada pela Resolução n° 229/2016;

_____, inscrito no CNPJ
n° _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF
n° _____, DECLARA, para fins Resolução n°
07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que não possui sócios cônjuge, companheiro ou
parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de membros ou
juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, vinculados ao
TRT19ª.

*Os dados pessoais informados serão utilizados apenas para verificação da relação de parentesco exigida pela Resolução CNJ N° 07/2005, observados os termos do art. 7, II da Lei 13.709/2018.

Local e data.

Representante legal